CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 88

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

EXPEDIENTE
21 / 09 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021-E-2023, que **"Dispõe sobre o código tributário do município de Conselheiro Lafaiete."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência, tendo o proponente respondido aos questionamentos, apresentando 06 emendas.

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa instituir um novo código tributário no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I e III, considerando tratar-se de matéria de interesse local e tributária.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta vício, encontrando guarida no art. 58 e 60 da Lei Orgânica Municipal.

Pela análise detalhada do projeto, percebe-se que a intensão maior do proponente foi compilar as legislações esparsas que tratam de questões tributárias e econômicas no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, promovendo alterações pontuais como revisão da forma de cálculo do valor venal dos imóveis para fins de apuração do IPTU, aumento da alíquota de ISS para várias atividades e aumento das multas em caso de descumprimento das obrigações impostas pelo código.

Como muito provavelmente haverá aumento da carga tributária sobre os contribuintes, o art. 307 da proposta determina sejam observadas as regras da anterioridade e noventa previstas no art. 150, III da Constituição Federal.

Outrossim, considerando a relevância e consequências advindas da aprovação deste projeto, a participação social se apresente necessária, razão pela qual entendemos importante serem ouvidas as entidades de classe e conselhos municipais interessados, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Conselheiro Lafaiete, Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete – CDL Conselheiro Lafaiete, Sindicato dos Comerciários de Conselheiro Lafaiete – SINDCOMERCIO, Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete – ACIAS, Conselho Regional de Engenharia – CREA, Sociedade Regional de Engenheiros e Arquitetos de Conselheiro Lafaiete – SOREAR, Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete – FAMOCOL, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho do Idoso, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, Conselho

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2023-11:30-048209-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Conselho Municipal da Juventude, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, etc.

Por fim, o proponente não apresentou os mapas 1, 2 e 3 em uma versão ampliada, conforme solicitado no item 5 do parecer anterior, que deve ser reiterado.

Não obstante, do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, não foi verificado nenhum vício a inquinar a proposta.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto com a comunicação de sua tramitação aos órgãos mencionados na fundamentação, para que, caso queiram, apresentem suas propostas e contribuições.

Deve também ser solicitado ao Poder Executivo que apresente os mapas 1, 2 e 3 anexos ao projeto em uma versão ampliada, para permitir a perfeita compreensão da matéria.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIEN
21 /09/23

Comunicado nº 308/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 288 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021-E-2023	Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681